



**PROJETO DE LEI Nº 005/2026, de 08 de abril de 2026.**

**Ementa:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, institui o Programa de Governo Digital do Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO, no uso de sua competência legal e regimental, faz saber que o Plenário APROVA E ela PROMULGA a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar a eficiência da administração pública legislativa por meio da digitalização e inovação;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021, que exige atos próprios dos entes federados para sua aplicação plena (Art. 2º, III).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado a Lei Federal nº 14.129/21, no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, e instituído o Programa de Governo Digital - PGDAN, com o objetivo de modernizar a prestação de serviços e a gestão documental.

**Art. 2º.** São diretrizes fundamentais para a transformação digital da Câmara:

- I - A desburocratização e a simplificação de processos legislativos;
- II - A interoperabilidade de dados entre sistemas internos e com o Tribunal de Contas;
- III - O uso de assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas em documentos oficiais;
- IV - A garantia de acesso digital aos cidadãos, mantendo canais presenciais para inclusão.

**Art. 3º.** A Câmara deverá manter atualizado em seu portal oficial:

- I - A Carta de Serviços ao Usuário, detalhando as formas de acesso aos serviços legislativos;
- II - O e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) e o e-OD (Ouvidoria Digital).

**Art. 4º.** O tratamento de dados pessoais no âmbito digital deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

**Art. 5º.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Site Oficial próprio;
- II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO;
- II - Legislação Municipal;
- IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO;
- VI - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;



- VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- IX - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- X - Registro de Comissões;
- XI - Registro de Sessões Plenárias;
- XII - Registro de Moções de Aplausos;
- XIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- XIV - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;
- XV - Fale Conosco.

**Art. 6º.** Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

- I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;
- II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;
- III - Enquetes Digitais do Legislativo.

**Art. 7º.** Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente norma.

**Art. 8º.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO), aos 08 de abril de 2026.

---

**Renê Tavares de Sousa - Presidente**

---

**Junimar Normandes dos Santos - Vice-Presidente**

---

**Divino Pereira de Jesus - 1º Secretário**

---

**Antônio Marcos da Silva - 2º Secretário**

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimas Senhores Vereadores,**

*Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que visa regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.*



A referida Lei Nacional estabelece princípios e regras para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização e da digitalização de serviços. A sua adoção não é apenas uma escolha administrativa, mas um **dever legal** imposto a todos os entes federados e seus respectivos Poderes (Art. 2º, inciso III).

A aprovação desta norma trará benefícios diretos e imediatos para a Câmara Municipal, destacando-se:

1. **Modernização e Eficiência:** A transição para o Processo Legislativo Eletrônico elimina o trâmite físico de documentos, reduzindo o tempo de resposta e otimizando o trabalho dos servidores e parlamentares.
2. **Economia de Recursos Públicos:** A substituição gradual do papel por documentos nato-digitais gera uma redução drástica em gastos com impressão, toners, papelaria e espaço físico para arquivamento.
3. **Transparência e Controle Social:** Ao centralizar os serviços na "Carta de Serviços ao Usuário" e fortalecer canais como o e-SIC e a Ouvidoria Digital, a Câmara facilita o acesso do cidadão às informações públicas, cumprindo rigorosamente a Lei de Acesso à Informação (LAI).
4. **Segurança Jurídica:** O uso de assinaturas eletrônicas avançadas garante a integridade dos atos oficiais e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Dessa forma, a regulamentação proposta coloca esta Câmara Municipal em sintonia com as melhores práticas de gestão pública nacional, promovendo uma administração mais ágil, econômica e próxima do cidadão.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

MESA DIRETORA da Câmara Municipal, 08 de ABRIL de 2026.

---

**Renê Tavares de Sousa - Presidente**

---

**Divino Pereira de Jesus - 1º Secretário**

---

**Junimar Normandes dos Santos - Vice-Presidente**

---

**Antônio Marcos da Silva - 2º Secretário**